



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



LEI Nº 1.625/2026-E, DE 16 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: *Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Valorização do Atleta no Município de Lobato, autoriza a concessão do Auxílio-Esporte e cria o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lobato, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Valorização do Atleta, com a finalidade de incentivar a prática desportiva formal e não formal, amadora e profissional, bem como apoiar a representatividade do Município em competições oficiais de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa:

- I** – Amparar, incentivar e subsidiar a formação de novos atletas e a consolidação de talentos esportivos locais;
- II** – Custear, de forma parcial ou integral, a participação de atletas e equipes em eventos e competições desportivas homologadas;
- III** – Fomentar a representação do Município em competições tradicionais e de relevância cultural e desportiva regional, incluindo as modalidades de rodeio;
- IV** – Oferecer suporte financeiro contínuo a atletas de rendimento e de base por meio de bolsas e auxílios de natureza indenizatória;
- V** – Promover a inclusão social, a cidadania e a saúde por meio do estímulo à prática desportiva regular.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários e das Categorias Desportivas

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelas modalidades de incentivo financeiro previstas nesta Lei os atletas individuais ou equipes que residam ou estejam radicados no Município de Lobato há, no mínimo, 1 (um) ano, enquadrados das seguintes categorias:

- I – Esporte Amador e de Base:** praticantes das categorias Infante-Juvenil, Juniores, Adulto e Idoso (60+) que não possuam contrato de trabalho desportivo profissional;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

II – Esporte de Alto Rendimento: atletas amadores ou profissionais com histórico comprovado de títulos, rankings oficiais ou índices técnicos de excelência;

III – Profissionais de Rodeio Tradicional: competidores profissionais atuantes nas modalidades de Rodeio em Touros e Rodeio em Cavalos, cuja profissão é regulamentada nos termos da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

§ 1º A concessão dos benefícios observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, priorizando, mediante critérios técnicos e sociais avaliados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – Atletas com deficiência (paradesportistas);

II – Atletas em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

III – Atletas matriculados e com frequência regular na rede pública de ensino.

CAPÍTULO III

Das Modalidades de Incentivo Financeiro

Art. 4º O Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Valorização do Atleta será operacionalizado por meio de 2 (duas) linhas de incentivo financeiro autônomas e complementares:

I – Auxílio-Esporte: benefício financeiro eventual, destinado a cobrir despesas de eventos e competições específicas e pontuais;

II – Bolsa Atleta Municipal: benefício financeiro contínuo e regular, destinado à manutenção, treinamento e desenvolvimento desportivo do atleta.

Seção I

Do Auxílio-Esporte

Art. 5º O Auxílio-Esporte possui natureza estritamente indenizatória e será concedido por evento esportivo ou cultural-desportivo, limitando-se ao custeio de taxas de inscrição, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e seguro de vida compulsório.

Art. 6º Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o limite orçamentário máximo do Auxílio-Esporte por evento fica estabelecido conforme a natureza da modalidade:

I – Para modalidades e atletas individuais (incluindo competidores individuais de rodeio): até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por evento;

II – Para modalidades coletivas ou equipes: até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por evento.

§ 1º O número máximo de concessões de Auxílio-Esporte fica limitado a 03 (três) eventos por ano para cada atleta ou equipe.

§ 2º Para eventos não constantes no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a concessão de ajuda de custo complementar diária fica estipulada em até R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, por atleta, para fazer face a despesas extraordinárias de alimentação.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Seção II

Do Programa Bolsa Atleta Municipal

Art. 7º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a conceder apoio financeiro mensal ou anual a atletas de base, rendimento e profissionais de rodeio que representem oficialmente o Município de Lobato em seus calendários de competições.

Art. 8º A Bolsa Atleta Municipal desdobra-se nas seguintes modalidades de concessão e valores de referência:

Modalidade da Bolsa	Periodicidade	Valor / Limite de Referência
Bolsa Atleta Base / Amador	Mensal (Até 10 meses/ano)	Até R\$ 300,00 por mês
Bolsa Atleta Alto Rendimento	Mensal (Até 12 meses/ano)	Até R\$ 800,00 por mês
Bolsa Profissional de Rodeio	Anual / Fracionada	Até R\$ 6.000,00 por ano (paga em parcelas ou cota única anual)
Bolsa Atleta Diária (Ajuda de Custo)	Diária	R\$ 70,00 por dia de competição efetiva

Parágrafo único. Os critérios de ranqueamento, contrapartidas técnicas, comprovação de metas e o número exato de bolsas por modalidade serão regulamentados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Do Fluxo de Repasse de Recursos e Responsabilidade Jurídica

Art. 9º Com o escopo de assegurar a estrita transparência e a clara cadeia de responsabilização pelo uso do erário público, os recursos financeiros do Auxílio-Esporte ou da Bolsa Atleta Municipal serão repassados unicamente por meio de depósito em conta bancária de titularidade de:

I – Do próprio atleta beneficiário, se civilmente maior de idade e capaz;

II – Do genitor ou representante legal expressamente constituído, caso o atleta seja menor de 18 (dezoito) anos;

III – Do Servidor Público Municipal formalmente designado (Diretor ou Técnico de Delegação), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em casos de delegações unificadas e viagens coletivas geridas diretamente pela Administração.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedado o repasse de valores públicos a terceiros estranhos à relação jurídica, tais como instrutores, treinadores ou acompanhantes informais sem vínculo

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

estatutário ou contratual com o Município, ressalvada a hipótese de procuração pública com fins específicos e justificativa técnica validada pela Assessoria Jurídica municipal.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas e das Sanções

Art. 10. O beneficiário ou seu representante legal fica obrigado a realizar a prestação de contas dos valores recebidos no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento (para o Auxílio-Esporte) ou a cada quadrimestre (para as modalidades de Bolsa contínuas), o que será regulamentado por meio de decreto municipal.

Parágrafo único - O descumprimento de deveres éticos, indisciplina grave, condutas antidesportivas ou atos que maculem a imagem institucional do Município de Lobato durante os eventos ensejarão a imediata revogação do benefício e impedimento de pleitear novos auxílios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Orçamentárias

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 12. Em estrito cumprimento ao Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as concessões das bolsas de caráter continuado (mensais e anuais) previstas no Art. 8º ficam condicionadas à emissão prévia, pelo setor de contabilidade e finanças, do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e da respectiva declaração de adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000